



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
1.	Cláusula 6.1 do Anexo III – Minuta de Contrato	<p>Entende-se que, na DATA DA ORDEM DE INICIO, as áreas da CONCESSÃO serão entregues livres e desimpedidas pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer interferência em todos os seus espaços físicos, de equipamentos e/ou pessoas, podendo a CONCESSIONÁRIA utiliza-las sem qualquer limitação, executando demolições ou utilizar as suas edificações e áreas esportivas atualmente existentes, pois o PODER CONCEDENTE já possui a autorização e aprovação da comunidade local, pelo fato dela ter executado as benfeitorias implantadas, bem como encerrar todas as atividades esportivas, dentro dos prazos necessários para implantação do PARQUE.</p> <p>A resolução de qualquer impedimento que venha a conturbar a posse da área da CONCESSÃO será de total responsabilidade do PODER CONCEDENTE, deixando indene a CONCESSIONÁRIA, na solução da impossibilidade da assunção plena da área da CONCESSÃO, postergando consequentemente a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Conforme previsto na subcláusula 6.1 do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, é responsabilidade do PODER CONCEDENTE entregar a ÁREA DA CONCESSÃO livre e desimpedida à CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo risco alocado ao PODER CONCEDENTE os atrasos dos prazos da CONCESSÃO que advenham de atrasos na expedição da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.</p> <p>Observa-se que, após a assunção da área pela CONCESSIONÁRIA, caberá a esta a adoção de todas as medidas necessárias para manutenção da posse da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme a subcláusula 12.1, “a)” e “eee)” do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.</p>
2.	Cláusula 6.4. do Anexo III – Minuta de Contrato	Favor disponibilizar a relação dos bens a serem concedidos, para os quais será celebrado o Termo de Aceitação dos Bens.	Conforme previsto na subcláusula 6.4 do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, o termo de aceitação dos bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, será celebrado em até 90 dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, é recomendável à



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
			LICITANTE a realização de vistoria técnica, destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, como prevê o subitem 10.1 do EDITAL.
3.	Cláusula 11.2.1., "a" do Anexo III – Minuta de Contrato	Favor informar da existência atual e formal, inclusive a sua composição, da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA, que celebrará o INSTRUMENTO JURIDICO com CONCESSIONARIA, para ser a responsável pela gestão e operação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA, tendo como parte de suas obrigações a contratação de empregados com os seus respectivos registros profissionais, sendo responsável por todos os encargos decorrentes, conseqüentemente.	Trata-se de associação representante dos 5 (cinco) clubes de futebol que hoje atuam no local, a qual celebrará com a CONCESSIONÁRIA o INSTRUMENTO JURÍDICO, conforme definição constante do subitem 1.1., alínea "i", do ANEXO I do EDITAL e do CONTRATO – GLOSSÁRIO. Importante frisar que, conforme APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o contato e as tratativas junto à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA para celebrar o INSTRUMENTO JURÍDICO, sendo que o PODER CONCEDENTE apoiará a CONCESSIONÁRIA quando necessário.
4.	Item 6.1 do APENDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Entende-se que, caso seja necessária a assunção da CONCESSIONARIA para operação do CENTRO DE CONVIVENCIA, prevista no Item 6.1 do APENDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, a exploração da receita nessa área, poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA. Nosso entendimento está correto?	Conforme disposição constante do subitem 6.2., do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha que assumir a operação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA, serão atribuídos a ela todos os encargos, obrigações e direitos inerentes à operação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA. Importante ressaltar que toda receita decorrente da exploração pela CONCESSIONÁRIA do CENTRO DE CONVIVÊNCIA deverá ser incluída como RECEITA BRUTA para fins da definição da OUTORGA VARIÁVEL,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

<b>Nº</b>	<b>Item - Cláusula</b>	<b>Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento</b>	<b>Resposta</b>
			nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.
5.	APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - DO ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Existe a previsão contratual da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA ter a permissão para explorar atividades econômicas, sem nenhuma especificação, na área do CENTRO DE CONVIVÊNCIA (Item 3.4. do Apêndice em referência). Entende-se que a exploração de atividades econômicas para geração de receitas está restrita a locação dos campos para prática de futebol, sem qualquer outra possibilidade de exploração de receitas em outros eventos e/ou quaisquer outras atividades econômicas geradoras de receita, que sejam concorrentes, gerem perda de receitas ou sejam predatórias no âmbito da execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA. Nosso entendimento está correto?	Nos termos do subitem 3.4.2, do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as atividades econômicas que forem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA deverão constar no INSTRUMENTO JURÍDICO e, dessa forma, serão definidas conforme negociação entre a CONCESSIONÁRIA e a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA, desde que respeitados os requisitos do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
6.	Cláusula 16.1., “c” do Anexo III – Minuta de Contrato	Entende-se que a proibição da cobrança de valores pecuniários para acesso aos ambientes, atividades e serviços nas áreas abertas do PARQUE está restrita somente aos períodos determinados contratualmente para cessão de áreas com gratuidades. Nosso entendimento está correto?	Conforme previsão do inciso I, do § 3º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 16.703/2017, é vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas dos parques públicos. Além disso, é vedada a cobrança de valores pecuniários para acesso a atividades de interesse coletivo, atividades esportivas e atividades do centro de convivência, nos termos das subcláusulas 10.1.9.5.2 e 10.2.3.6 do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Assim, caberá à CONCESSIONÁRIA observar todas as determinações e diretrizes para a exploração de fontes de receitas, conforme previsto no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

<b>Nº</b>	<b>Item - Cláusula</b>	<b>Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento</b>	<b>Resposta</b>
7.	Cláusula 6.1. do Anexo III – Minuta de Contrato	Quais instrumentos jurídicos atualmente vigentes deverão ter o seu encerramento comprovado na DATA DA ORDEM DE INÍCIO?	Conforme previsto na subcláusula 6.1 do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, é responsabilidade do PODER CONCEDENTE entregar a ÁREA DA CONCESSÃO livre e desimpedida à CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo risco alocado ao PODER CONCEDENTE a rescisão de eventuais instrumentos contratuais que envolvam a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.
8.	Cláusula 15.0.2., “c” do Anexo III – Minuta de Contrato	A disponibilização da ÁREA DE APOIO AO CARNAVAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Carnaval, inclui os 68 (sessenta e oito) dias de Utilização Preferencial ou é a somatória das 2 (duas) exigências, portanto 128 (cento e vinte e oito) dias de Utilização Preferencial?	<p>Sobre o tema, cumpre salientar que os DIAS DE UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL correspondem à cessão da ÁREA DE APOIO AO CARNAVAL à Prefeitura Municipal de São Paulo por período máximo de 68 (sessenta e oito) dias ininterruptos, em um período de 12 (doze) meses subsequentes, como previsto pela subcláusula 15.0.1, do ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.</p> <p>Significa dizer, portanto, que a disponibilização ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Carnaval está contida no período de 68 (sessenta e oito) DIAS DE UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL. Ou seja, trata-se de período único de 68 (sessenta e oito).</p>
9.	-	Favor disponibilizar os custos mensais dos últimos 12 (doze) meses referentes ao abastecimento de água, energia elétrica, esgoto, entre outros, cuja responsabilidade e custos serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA.	Esclarece-se que, atualmente, não há empreendimentos e consumos relevantes na ÁREA DA CONCESSÃO, uma vez que o parque ainda não foi implantado. Assim, os custos mensais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, referentes à operação, como abastecimento de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
			água, energia elétrica, esgoto, entre outros, serão condicionados aos empreendimentos a serem implantados pela própria CONCESSIONÁRIA.
10.	-	Favor informar se existem e onde estão localizados os pontos de entrada das ligações de água e cabine de entrada de energia elétrica, e quais são as suas respectivas capacidades, bem como outras instalações existentes que serão passíveis de transferência para a CONCESSIONÁRIA.	<p>Em consonância com o disciplinado em sede do subitem 10.1. do EDITAL, recomenda-se a realização de vistoria técnica pela CONCESSIONÁRIA, de forma a verificar, <i>in loco</i>, as condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <p>Ademais, ainda que não se configure como obrigatória a visita técnica, nos termos do subitem 10.6. do EDITAL, independentemente de sua realização, a LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo cabível quaisquer alegações quanto à insuficiência ou equívoco de dados atinentes à ÁREA DA CONCESSÃO, como previsto pelo subitem 10.5 do EDITAL.</p>
11.	Anexo V – Plano de Ocupação Referencial	Considerando a necessidade de determinar adequadamente as áreas a serem delimitadas para a implantação das intervenções obrigatórias e opcionais, favor confirmar que a área total descrita no Plano Referencial a ser concedida é igual a 385.883,68 m <sup>2</sup> , a qual foi dividida em 3 (três) núcleos, ou seja: - NUCLEO 1 – área total de 266.773,00 m <sup>2</sup> ; - NUCLEO 2 – área total de 94.080,00 m <sup>2</sup> ; - NUCLEO 3 – área total de 25.029,00 m <sup>2</sup> .	<p>A ÁREA DA CONCESSÃO, conforme ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, em seu subitem 6.2, é de aproximadamente 385.883,68 m<sup>2</sup>.</p> <p>O mesmo ANEXO ainda indica, nos subitens 6.4 a 6.6, as áreas dos núcleos que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO, sendo: (i) NÚCLEO 1: área de, aproximadamente, 266.773 m<sup>2</sup>; (ii) NÚCLEO 2: área de,</p>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
			<p>aproximadamente, 94.080 m<sup>2</sup>; (iii) e NÚCLEO 3: área de, aproximadamente, 25.029 m<sup>2</sup>.</p> <p>Conforme indicado na pág. 3 do citado ANEXO e no item 6.3.1 do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as informações, plantas, levantamentos contidos nos documentos e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo à LICITANTE a busca e confirmação das informações e documentos, inclusive realização de visitas técnicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.</p>
12.	Cláusula 6.1. do Anexo III – Minuta de Contrato	Em nosso entendimento, com exceção dos NUCLEOS 1 e 3 constantes do Plano Referencial para ocupação da ÁREA DA CONCESSÃO, em decorrência das suas vocações específicas, ficará a critério da CONCESSIONÁRIA a ocupação do NÚCLEO 2, a localização em seu território das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e OPCIONAIS, desde que garantidas as implantações das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nosso entendimento está correto?	A distribuição das intervenções obrigatórias na ÁREA DA CONCESSÃO deverá cumprir com o exigido no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA quanto à disposição das infraestruturas, considerando a vocação das áreas, e ao atendimento dos requisitos mínimos previstos no referido ANEXO. Ressalta-se que as proposições constantes do planejamento da ÁREA DA CONCESSÃO e implantação do objeto indicadas no ANEXO V do EDITAL – PLANO DE OCUPAÇÃO REFERENCIAL são representativos e não vinculantes às propostas comerciais, conforme indicado no subitem 1.3.3. desse mesmo documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
13.	-	Para a auferir receitas a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de patrocínios em toda a ÁREA DA CONCESSÃO e/ou em locais específicos?	A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar instalar anúncios na ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com a Lei Municipal nº 14.223/2006, respectiva regulamentação, deliberações e resoluções da CPPU, e lei específica que venha a ser editada no futuro, se houver, nos termos da subcláusula 12.2. do ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.
14.	Apêndice II – Marcos e Prazos do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária	<p>De acordo com o Cronograma contido no Apêndice em referência, a conclusão e entrega da FASE 1 deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO (implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA e da ÁREA DE POIO AO CARNAVAL) pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Considerando os prazos mínimos para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li><li>• Projeto Arquitetônico Preliminar em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li><li>• Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li><li>• Projeto Executivo em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação formal do Projeto Básico pelo Poder Concedente.</li><li>• Tramitação necessária para efetivação e aprovação dos licenciamentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.</li></ul>	<p>Todos os marcos, que abarcam concluir e entregar o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES da FASE 1, incluindo levantamentos, elaboração de projetos, aprovações e obras, indicados no APÊNDICE II do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – MARCOS E PRAZOS, deverão ser cumpridos dentro do prazo de 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Esclarece-se que não há incompatibilidade ou descasamento entre o prazo anteriormente citado e a conclusão da FASE 1, destacando que os prazos para entrega do levantamento planialtimétrico cadastral, projeto arquitetônico preliminar e projeto básico são concomitantes em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>Soma-se ao explanado o indicado no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, que define que, no âmbito da obtenção de autorizações e licenças, trata-se de risco alocado ao PODER CONCEDENTE as ocorrências de atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão das autoridades administrativas, assim entendidos como a demora em prazo superior a 12(doze) meses do protocolo do pedido regular e tempestivamente instruído pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades</p>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		<p>Favor esclarecer:</p> <p>1) Entende-se que há incompatibilidade entre o prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão da FASE 1 e os demais marcos descritos nos itens listados (obtenção das autorizações, alvarás, licenças e demais aprovações necessárias relacionadas aos Projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA). Em sendo assim, considerando este descasamento, questiona-se: quais marcos deverão ser obrigatoriamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo de 18 (dezoito) meses, para concluir e entregar o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES definidos como FASE 1?</p> <p>Caso, por razões alheias às ações da CONCESSIONÁRIA, bem como pelo evidente prazo exíguo para atender todas as etapas de aprovação dos projetos e licenciamentos, o prazo máximo para a implantação do Programa de Intervenções da Fase 1 será automaticamente prorrogado?</p>	<p>competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação.</p> <p>Por último, de acordo com a previsão do item 12 do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO será destinado a atuar na tramitação de todos os planos e projetos, visando a sua íntegra aprovação, podendo, inclusive, decidir pela prorrogação dos prazos contratuais.</p>
15.	Apêndice II – Marcos e Prazos do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária	<p>Considerando os prazos mínimos para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conclusão e entrega da FASE 2 em até 48 (quarenta e oito) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO (implantação de todas as Intervenções Obrigatórias constantes do Programa de Intervenções) pela CONCESSIONÁRIA;</li><li>• Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li><li>• Projeto Arquitetônico Preliminar em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li></ul>	<p>Conforme previsto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, é risco alocado ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de atrasos ou inexecução das obrigações da concessionária, causados pela demora ou omissão das autoridades administrativas, assim entendidos como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regular e tempestivamente instruído pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação.</p>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</li><li>• Projeto Executivo em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação formal do Projeto Básico pelo Poder Concedente.</li><li>• Tramitação necessária para efetivação e aprovação dos licenciamentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.</li></ul> <p>Tem-se que, no âmbito da obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, é risco atribuído ao Poder Concedente os atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão das autoridades administrativas, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendidos como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regular e tempestivamente instruído pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, considerando cenário em que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação, entende-se que deverá haver a prorrogação do prazo máximo para a implantação do Programa de Intervenções da Fase 2.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Assim, em caso de ocorrência desse evento, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
16.	Itens 8.1., "b" e 16.1.2. do Edital; e Modelos E e P,	Entende-se que a apresentação dos Modelos E e P, Anexo II - MODELOS E DECLARAÇÕES é suficiente para fins de atendimento dos Itens 8.1., "b" e 16.1.2. do Edital. Nosso entendimento está correto?	Os subitens 8.1., "b", e 16.1.2. do EDITAL referem-se aos requisitos para o compromisso de constituição de CONSÓRCIO. A apresentação do modelo "P" (modelo de compromisso de constituição de consórcio) do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

<b>Nº</b>	<b>Item - Cláusula</b>	<b>Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento</b>	<b>Resposta</b>
	Anexo II - MODELOS E DECLARAÇÕES		ANEXO II - MODELOS E DECLARAÇÕES supre as exigências do EDITAL quanto ao compromisso de constituição de consórcio.
17.	Itens 8.1., "b" e 16.1.2. do Edital; e Anexo II - MODELOS E DECLARAÇÕES	Caso a Licitante seja responsável por elaborar documento paralelo contendo, no mínimo, aquilo que consta nos Modelos E e P, Anexo II - MODELOS E DECLARAÇÕES, entende-se que não haverá necessidade desses mesmos Modelo também serem apresentados. Nosso entendimento está correto.	Esclarece-se que a LICITANTE deve apresentar termo de compromisso de SPE e compromisso de constituição de CONSÓRCIO que contenham todos os requisitos mínimos do EDITAL e dos modelos "E" e "P" do ANEXO II - MODELOS E DECLARAÇÕES.
18.	Item 13.1, "d" do Edital	Entende-se que somente a empresa líder, representante do Consórcio, deve ser responsável pela apresentação da declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na LICITAÇÃO constante no ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES. Nosso entendimento está correto?	Todos os integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar declaração quanto à inexistência de fato impeditivo de participar da LICITAÇÃO, conforme os termos do subitem 7.2., "a", do EDITAL, que prevê que não poderão participar da LICITAÇÃO quem " <i>tenha sido declarado inidôneo, incluindo-se as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial</i> ".
19.	Item 15.2. do Edital:	Referido Item prevê que "[o]s LICITANTES deverão apresentar <i>GARANTIA DE PROPOSTA por meio do procedimento previsto no art. 18 da Portaria SF nº 338/2021.</i> " Solicita-se, gentilmente, se referido procedimento somente deve ser seguido por aqueles que optarem por adotar a caução em dinheiro ou se também deverá ser seguido no caso das demais modalidades de garantia previstas no Item 15.5. do Edital.	A seguir, explana-se as disposições editalícias aplicáveis e o procedimento a ser adotado pelas LICITANTES para a apresentação e comprovação de GARANTIA DE PROPOSTA.  Quanto aos dispositivos do EDITAL:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
			<ul style="list-style-type: none"><li>• O subitem 15.1.1 determina que o comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deve compor o ENVELOPE 2 do EDITAL.</li><li>• O subitem 15.2 determina que as LICITANTES devem apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA conforme o rito da Portaria nº 338/2021 da Secretaria da Fazenda.</li><li>• A alínea “h)” do subitem 16.1.1 determina que as LICITANTES apresentem as declarações do ANEXO II, ressalvado o formulário mencionado no subitem 15.1.1, que deve seguir rito próprio.</li></ul> <p>Isso posto, no ANEXO II, item O, do EDITAL, encontra-se modelo de formulário para “Recolhimento de Valor de Garantia de Proposta”. O Índice do ANEXO II apresenta referência equivocada ao item, que deve ser lido como “Recolhimento de Valor de Garantia de Proposta”.</p> <p>Referido formulário replica o modelo de formulário presente no ANEXO I da Portaria SF nº 338/2021, que rege o modo de apresentação de garantias de proposta à Secretaria da Fazenda do Município.</p> <p>Assim, para fins da alínea “h)” do subitem 16.1.1, deve-se considerar o formulário presente no ANEXO II, item O, do EDITAL.</p> <p>Isso posto, em caso de apresentação de garantia de proposta nas modalidades caução em <u>títulos da dívida pública federal</u>, <u>seguro-</u></p>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
			<p><u>garantia, fiança bancária e título de capitalização</u> (subitem 15.5, “b”) a “e”) as licitantes devem:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Constituir a garantia, conforme o rito aplicável a cada modalidade.</li><li>2. Preencher o formulário constante do ANEXO II, item O, do EDITAL, com as informações pertinentes. No item 06 do formulário, as licitantes devem incluir [número do processo administrativo]. No item 07 do formulário, as licitantes devem incluir [nº da licitação]. O item 12 (prazo da garantia) deve observar o prazo mínimo de 240 dias, conforme o item 15.14 do Edital. O item 13 do formulário deve ser desconsiderado pelas licitantes, pois inaplicável ao rito da Portaria SF nº 338/2021.</li><li>3. Enviar ao e-mail <a href="mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br">caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br</a>: (i) o comprovante de constituição da garantia e (ii) o formulário constante do ANEXO II, item O, do EDITAL, devidamente preenchido.</li><li>4. No ENVELOPE 2 do EDITAL, incluir (i) o comprovante de constituição da garantia e (ii) comprovante de envio do formulário preenchido ao e-mail <a href="mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br">caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br</a>.</li></ol>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

<b>Nº</b>	<b>Item - Cláusula</b>	<b>Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento</b>	<b>Resposta</b>
			<p>Em caso de apresentação de garantia de proposta na modalidade <u>caução em dinheiro</u> (subitem 15.5, "a"), as LICITANTES devem seguir as etapas acima, com a diferença de que, para constituição da garantia, devem:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Enviar solicitação de emissão de Guia DAMSP ao e-mail <a href="mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br">caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br</a>.</li><li>2. Recolher a caução na rede bancária.</li><li>3. Incluir no envelope 2, como comprovante de recolhimento da caução, a via contribuinte da Guia DAMSP.</li></ol>
20.	Item 16.1.4.; e ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES	Considerando a participação em Consórcio, favor sinalizar quais declarações poderão ser apresentadas de forma unificada, apenas pela empresa líder, e quais declarações deverão ser assinadas por todas as empresas consorciadas.	Esclarece-se que, no caso de participação em CONSÓRCIO, deverão ser apresentadas pelas CONSORCIADAS, no mínimo, as declarações constantes das alíneas "f)", "g)" e "h)" do subitem 16.1.1 do EDITAL. As demais declarações podem ser enviadas pelo CONSÓRCIO, pela sua empresa líder.
21.	Item 16.1.1.1. do Edital e Modelo E, ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES	A redação do Item 16.1.1.1. do Edital é ligeiramente diferente da redação da alínea e) do Modelo E, ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES. Considerando que a redação do Edital é mais extensa e específica, entende-se que ela deverá ser replicada no Modelo. Nosso entendimento está correto?	Deve-se adotar o modelo "E" constante do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES em sua íntegra. Ressalta-se que os requisitos específicos previstos no subitem 16.1.1. do EDITAL também são vinculantes e devem ser seguidos quando da constituição da SPE.
22.	Item 16.1.1., "h" do Edital	Referido item menciona que deverão ser apresentadas no Envelope 3 - Documentos de Habilitação, Documentos Gerais, "as demais declarações previstas no Anexo II do EDITAL - MODELOS E	Conforme esclarecimento do item 19.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		<p><i>DECLARAÇÕES, ressalvada a apresentação do formulário mencionado no subitem 15.1.1., o qual deve seguir o rito próprio".</i> Acredita-se que houve erro de referência, considerando que o subitem referenciado não contém a indicação do preenchimento de um formulário. Em sendo assim, solicita-se a retificação do subitem bem como a sinalização de qual seria o formulário em questão.</p>	
23.	Item 16.1.1., "h" do Edital; e Modelo O, inserido no Anexo II do EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES	<p>O formulário mencionado no Item 16.1.1., "h" é representado pelo Modelo O, inserido no Anexo II do EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Referido formulário menciona em seu item 13 o seguinte: "13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: / / [para preenchimento do LICITANTE". Em se tratando da apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia questiona-se qual a data que deverá ser inserida neste Item.</p>	Conforme esclarecimento do item 19.
24.	Item 16.4.1., "f" e "g" do Edital	<p>A alínea "f" do Item em questão prevê que as Licitantes deverão apresentar comprovação de regularidade quanto aos tributos mobiliários relativos ao Município de São Paulo, por meio da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários. Já a alínea "g" indica a necessidade de comprovação da regularidade, também perante a Fazenda Municipal, mas quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa. Entende-se que esta última certidão equivale a Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Imobiliários. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor sinalizar qual seria exatamente a certidão referenciada no Item 16.4.1., "g" bem como o</p>	<p>A certidão de que trata a alínea "g" do subitem 16.4.1 do EDITAL refere-se à Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários a ser expedida pelo órgão competente do Município em que esteja localizada a sede da LICITANTE. Em caso de a LICITANTE ser sediada fora do Município de São Paulo, deverá apresentar as certidões previstas nas alíneas "f" e "g" do referido subitem.</p>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

<b>Nº</b>	<b>Item - Cláusula</b>	<b>Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento</b>	<b>Resposta</b>
		endereço eletrônico por meio do qual referida certidão poderá ser solicitada.	
25.	Item 16.4.1., "g" do Edital	<p>O Item em referência prevê a obrigação de comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE.</p> <p>Favor esclarecer se a atestação em questão diz respeito unicamente às empresas que possuem sede em Municípios diferentes de São Paulo.</p>	<p>O entendimento está correto. A comprovação de que trata a alínea "g" do subitem 16.4.1 do EDITAL deve ser apresentada por todos os LICITANTES e deve ser expedida pelo órgão competente do município em que esteja localizada sua sede. Em caso de a sede ser no município de São Paulo, a comprovação já terá sido abrangida pela certidão indicada na alínea "f" do referido subitem.</p>
26.	Item 18.10. do Edital	<p>O Item em referência prevê a possibilidade de interposição de recursos relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS. Por mais que inexista previsão editalícia neste sentido, entende-se que também será aberto recurso relativamente ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante classificada em primeiro lugar. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Nos termos previstos pelo subitem 21.1. do EDITAL, em consonância com o artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as LICITANTES poderão interpor recursos de decisões que versem sobre (i) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL; (ii) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE, em decorrência do conteúdo constante dos ENVELOPES 2 e 3; (iii) a aplicação de sanções e penalidades previstas no EDITAL; e (iv) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.</p>